

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, residente na cidade de _____, Estado/UF: _____, na Rua: _____, nº _____, Bairro _____, portador/a da Identidade nº _____, expedida pelo Órgão: ____/____, inscrito/a no CPF/MF nº _____, DECLARO, para servir de documento junto à **Comissão Gestora de Bolsas do Colégio dos Santos Anjos de Além Paraíba/MG**, a instruir **Processo para COMPLEMENTAÇÃO de Bolsas de Estudo Assistenciais - 2022** do(a) candidato(a) _____, que sou **trabalhador(a) Microempreendedor Individual**, exercendo a atividade de: _____, desde _____, com rendimentos brutos mensais, nos meses abaixo identificados:

MÊS	RENDA (R\$)		MÊS	RENDA (R\$)
Agosto/2021			Novembro/2021	
Setembro/2021			Dezembro/2021	
Outubro/2021			Janeiro/2022	

DECLARO, ainda, que estou ciente que a inexatidão das informações prestadas, além de me obrigar à devolução da importância dada como bolsa, me sujeitará às penalidades previstas no artigo 26, da Lei Complementar nº 187/2021*, e artigos 171 e 299, ambos do Código Penal**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma única via, para que produza todos os seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2022.

DECLARANTE

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____

Nome Legível: _____

Endereço: _____

Carteira de Identidade (RG) e CPF: _____

2 – Assinatura: _____

Nome Legível: _____

Endereço: _____

Carteira de Identidade (RG) e CPF: _____

OBSERVAÇÕES:

- 1. Microempreendedores** são aqueles que trabalham por conta própria e se legalizam como MEI - pequeno empresário.
- Anexar cópia do RG e CPF das testemunhas, que não podem ser da mesma família do(a) declarante.
- Em todas as situações, há OUTROS documentos complementares OBRIGATÓRIOS do(a) declarante. – verificar EDITAL AFB Nº 001/2022.

**Lei complementar 187/2021 “Art. 26. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas instituições de ensino superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. §1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. §2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.”*

*** “Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”*

**** “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.*